



ACÓRDÃO
7ª Turma
GMAAB/PC/asb

RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA EM AÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA RECONHECIDA. A Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais fixou o entendimento de que a legitimidade para promover a execução de sentença prolatada em ação coletiva é concorrente e não subsidiária. Nesse contexto, o direito de escolha da ação de execução, individual ou coletiva, está associado com o próprio conteúdo do direito de ação. Assim, os créditos reconhecidos em ação coletiva poderão ser individualizados em ação de execução autônoma individual, proposta pelo empregado. Não afasta esse entendimento o fato de ter havido decisão na ação coletiva determinando que a execução seria feita exclusivamente de forma coletiva, pelo sindicato. Primeiro, porque se trata de decisão interlocutória, não recorrível de imediato. Segundo, porque essa decisão não vincula terceiros, como a autora. Portanto, ao manter a extinção do processo de execução individual da sentença coletiva, o eg. TRT ofendeu o disposto no art. 5º, XXXV, da CF. Julgados. **Recurso de revista conhecido por violação do art. 5º, XXXV, da CF e provido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso de Revista** nº TST-RR - 10403-25.2019.5.03.0108, em que é Recorrente **THAMYRIS CHRISTINE ASSUNÇÃO SANTOS** e é Recorrido **BANCO BRADESCO S.A.**

O eg. TRT da 3ª Região, por meio do v. acórdão de págs. 646-650, complementado às págs. 659-661, negou provimento ao agravo de petição da autora, mantendo a r. sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo.

Dessa decisão, a autora interpõe recurso de revista, o qual foi recebido pelo r. despacho de págs. 674-675.

Foram apresentadas contrarrazões.

Não houve manifestação do Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

VOTO

1 - CONHECIMENTO

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista.

1.1 - EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA EM AÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA RECONHECIDA

Reconheço a transcendência da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, da CLT.

Nas razões do recurso de revista, a autora alega que possui legitimidade para execução individual para a sentença proferida em ação coletiva ajuizada pelo sindicato. Entende violado o art. 5º, XXXV, da CF.

Eis o teor da decisão regional:

Ocorre, todavia, que, como bem ressaltado pelo juízo de origem, na referida ação coletiva restou decidido "(...) que a liquidação e a execução serão feitas exclusivamente de forma coletiva pelo Sindicato-assistente, e não individualmente, sendo certo que as partes (tanto o sindicato-autor, quanto o banco-réu), regularmente intimadas, quedaram-se silentes, concordando tacitamente com o decidido neste particular."

A propósito, transcrevo a referida decisão, proferida no Id. f2ed7fa dos autos principais:

"Vistos, etc.

O reclamado e o perito contábil informaram que a presente demanda envolve um universo de mais de 4.000 (quatro mil) substituídos. Sendo assim, revogo, em parte, a r. decisão de fl. 555 (id 1f83164), exclusivamente no tocante à possibilidade de liquidação individual do feito, pois do contrário ocorrerá verdadeiro colapso nesta Vara do Trabalho, com inviabilização dos serviços da Unidade.

(...)

Fixa-se, portanto, que nesta Vara a liquidação e a execução serão feitas exclusivamente de forma coletiva, pelo Sindicato-assistente, e não individualmente.

Doutro tanto, manifestem-se as partes, no prazo comum de 08 dias, sobre a antecipação de honorários requerida pelo perito contábil.

Intimem-se as partes."

Não houve interposição de recurso contra a referida decisão.

Assim, embora o art. 97 da Lei 8.078/90 (aplicável ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT) disponha que "A liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82", na ação coletiva 0000795-13.2013.5.03.0108 restou decidido que a liquidação e a execução serão feitas exclusivamente de forma coletiva, pelo Sindicato-assistente, e não individualmente. Assim, *in casu*, não é possível a execução individual.

O eg. TRT consignou que na ação coletiva ajuizada pelo sindicato restou decidido que a liquidação e a execução seriam feitas exclusivamente de forma coletiva pelo Sindicato-assistente, e não individualmente. Na referida decisão destacou-se que a demanda envolve um universo de mais de 4.000 (quatro mil) substituídos, o que poderia colapsar inviabilização dos serviços na Vara. Concluiu a eg. Corte que, como tal decisão não foi objeto de recurso, não é possível *in casu* a execução individual.

Pois bem.

A Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais fixou o entendimento de que a legitimidade para promover a execução de sentença prolatada em ação coletiva é concorrente e não subsidiária.

O entendimento consagrado nesta Corte Superior alberga a possibilidade de persecução dos créditos reconhecidos em processo coletivo, desde que o exequente esteja inscrito no rol de substituídos apresentado pelo ente sindical.

Nesse sentido, cito precedente oriundo do Excelso Pretório, que avalizou tal procedimento, por ocasião do julgamento da AC nº 3345 de 6/3/2014:

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - PRETENDIDA OUTORGA DE EFEITO SUSPENSIVO À RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DA POSTULAÇÃO DE DIREITO MATERIAL DEDUZIDA NA CAUSA PRINCIPAL - TÍTULO JUDICIAL CONSUBSTANCIADOR DE SENTENÇA COLETIVA - EFETIVAÇÃO EXECUTÓRIA INDIVIDUAL - POSSIBILIDADE JURÍDICA - RECURSO DE AGRAVÃO IMPROVIDO. POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO COLETIVO. - **O fato de tratar-se de ação coletiva não representa obstáculo para que o interessado, favorecido pela sentença coletiva, promova, ele próprio, desde que integrante do grupo ou categoria processualmente substituídos pela parte autora, a execução individual desse mesmo julgado.** Doutrina. Precedentes. (AC 3345 AgR, Relator: Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 18/2/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-044 DIVULG 5/3/2014 PUBLIC 6/3/2014).

A *contrario sensu*, é o que se infere também do seguinte precedente deste Tribunal, de minha própria lavra:

RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE AÇÃO COLETIVA - AUSÊNCIA DO NOME DO AUTOR NO ROL DOS SUBSTITUÍDOS DO SINDICATO - ILEGITIMIDADE ATIVA. Recurso de revista calcado em violação dos artigos 5º, XXI, XXXVI e LIV e 8º, III, da Constituição Federal; 513 do Decreto-Lei 5.451/43; 3º da Lei 8.073/90; 81, III, 82, IV e 103, III, do Código de Defesa do Consumidor; 6º, § 3º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro e 879, § 1º, da CLT e divergência jurisprudencial. A jurisprudência do TST consolidou o entendimento de que a legitimidade dos sindicatos na defesa de interesses da categoria é ampla e irrestrita. No entanto, conforme assentado pelo Tribunal Regional, a ação coletiva 1323-2005.040.12.00.7, que o autor pretende executar, expressamente reconheceu o direito ao adicional de insalubridade somente aos empregados substituídos e individualizados no rol juntado com a petição inicial, condição na qual não se encontra o autor. Logo, o trânsito em julgado da ação coletiva definiu os limites subjetivos da coisa julgada, de modo que estender os efeitos dessa decisão resultaria na sua ofensa, pois não cabe estender a coisa julgada formada nos autos da ação coletiva em prol de trabalhador que não participou da lide e, posteriormente, veio a juízo pretender a extensão da decisão. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (RR - 1347-70.2012.5.12.0040, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 02/10/2013, 3ª Turma, DEJT 4/10/2013)

Portanto, ao extinguir o processo de execução individual de sentença coletiva, o eg. TRT ofendeu o disposto no art. 5º, XXXV, da CF.

Neste sentido são os seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA DO SINDICATO - AUTOR . LEI Nº 13.467/2017. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO ENTE SINDICAL NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA . A Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do TST, no precedente E-RR -1843-88.2012.5.15.0049, proferiu decisão , unânime , sobre a possibilidade de o substituído promover

individualmente a execução da sentença . Fixou-se o entendimento de que os créditos reconhecidos como devidos na ação coletiva poderão ser individualizados e apurados por meio de liquidação de sentença em ação de execução autônoma individual, proposta pelo empregado substituído, ou nos próprios autos da ação coletiva mediante iniciativa do sindicato autor . Trata-se de legitimação concorrente e não subsidiária, e, nesse contexto, o direito de escolha da ação de execução, individual ou coletiva, relaciona-se com o próprio conteúdo do direito de ação, razão pela qual a extinção do processo, na forma como decidida na instância ordinária, traduz desconformidade com o disposto no artigo 8º, III , da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1000495-40.2020.5.02.0262, **7ª Turma**, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 29/09/2023).

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO SINDICATO. EXECUÇÃO COLETIVA. LEGITIMIDADE CONCORRENTE PARA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. TRANSCENDÊNCIA. RECONHECIMENTO. I . Divisando que o tema em apreço oferece transcendência política, e diante da possível violação do art. 8º, III, da CLT, o provimento ao agravo interno é medida que se impõe. II. Agravo interno de que se conhece e a que se dá provimento para reformar a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO SINDICATO. EXECUÇÃO COLETIVA. LEGITIMIDADE CONCORRENTE PARA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. TRANSCENDÊNCIA. RECONHECIMENTO. I. **A jurisprudência deste Tribunal Superior sedimentou posição no sentido de que é concorrente a legitimidade para a promoção de execução de sentença proferida em ação coletiva.** Assim, tanto o trabalhador, de forma individual, quanto o sindicato, podem executar o título executivo judicial. Precedentes. II. No caso dos autos, o Tribunal Regional entendeu que a liquidação e execução do julgado deverão ser realizadas mediante o ajuizamento de ações de execução individuais, de modo a evitar desnecessários tumultos nos autos. III. A decisão regional, portanto, viola o art. 8º, III, da CLT. IV. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-10194-23.2017.5.03.0077, **7ª Turma** , Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 05/05/2023).

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LEGITIMIDADE AD CAUSAM - SINDICATO - EXECUÇÃO COLETIVA - LEGITIMIDADE CONCORRENTE PARA PROPOSTURA DA EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 896, II, §2º, DA CLT. **Esta Corte Superior firmou entendimento de que a legitimidade para promover a execução de sentença prolatada em ação coletiva é concorrente. Ou seja, tanto o sindicato profissional quanto o trabalhador podem, de forma individual, executar o título executivo judicial.** Assim, os créditos devidos por força de ação coletiva poderão ser individualizados em ação de execução autônoma individual, proposta pelo empregado substituído, ou nos próprios autos da ação coletiva mediante iniciativa do sindicato autor, por se tratar de legitimação concorrente e não subsidiária. Acórdão da Turma proferido em harmonia com a jurisprudência pacificada. Incidência do artigo 894, II, §2º, da CLT. Agravo não provido" (Ag-E-RR-44600-52.2013.5.13.0006, **Subseção I Especializada em Dissídios Individuais** , Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/17. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL EM FASE DE EXECUÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. No caso em tela, o debate acerca da possibilidade de os créditos reconhecidos na ação coletiva poderem ser individualizados e apurados por meio de liquidação de sentença em ação de execução autônoma individual, proposta pelo empregado substituído, ou nos próprios autos da ação coletiva mediante iniciativa do sindicato-autor detém transcendência política , nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida . AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/17. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL EM FASE DE EXECUÇÃO . Ante possível violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, nos termos exigidos no artigo 896, § 2º, da CLT, provê-se o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/17. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL EM FASE DE EXECUÇÃO. **Os créditos reconhecidos como devidos na ação coletiva poderão ser individualizados e apurados por meio de liquidação de sentença em ação de execução autônoma individual, proposta pelo empregado substituído, ou nos próprios autos da ação coletiva mediante iniciativa do sindicato autor, por se tratar de legitimação concorrente e não subsidiária.** Nesse contexto, o direito de escolha da ação de execução, individual ou coletiva, está relacionado com o próprio conteúdo do direito de ação, daí a razão de se entender que a extinção do processo na forma como decidida na instância ordinária está em desconformidade com o disposto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-11371-34.2020.5.15.0028, **6ª Turma** , Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 20/06/2022).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO AUTOR. LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada possível afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA. A Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do TST, no precedente E-RR -1843-88.2012.5.15.0049, proferiu decisão unânime sobre a possibilidade de o substituído promover individualmente a execução da sentença. Fixou-se o entendimento de que os créditos reconhecidos como devidos na ação coletiva poderão ser individualizados e apurados por meio de liquidação de sentença em ação de execução autônoma individual, proposta pelo empregado substituído, ou nos próprios autos da ação coletiva mediante iniciativa do sindicato autor. **Trata-se de legitimação concorrente e não subsidiária, e, nesse contexto, o direito de escolha da ação de execução, individual ou coletiva, relaciona-se com o próprio conteúdo do direito de ação** , razão pela qual a extinção do processo, na forma como decidida na instância ordinária, traduz desconformidade com o disposto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-968-98.2017.5.12.0026, **7ª Turma** , Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 10/06/2022).

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - PROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE. Diante de potencial violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, merece processamento o recurso de revista, na via do art. 896,

"c", da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE. O art. 97 do CDC, ao tratar das ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos, dispõe que "a liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82" **Assim, o sindicato profissional ou o trabalhador, de forma individual, podem executar o título executivo judicial. Cuida-se, pois, de opção do autor em promover a execução individual, em detrimento da execução coletiva.** Recurso de revista conhecido e provido" (RR-10874-63.2016.5.15.0059, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 13/12/2019).

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL EM FASE DE EXECUÇÃO. No caso, a Turma deste Tribunal não conheceu do recurso de revista da reclamante, por entender não observada a regra prevista no artigo 896, § 2º, da CLT, no que diz respeito à pretensão recursal calcada em ofensa ao artigo 5º, XXXV, da CF/88. Concluiu tratar-se de controvérsia sobre matéria infraconstitucional (Código de Defesa do Consumidor e Lei de Ação Civil Pública), relativa à possibilidade de o substituído promover individualmente a execução. O fundamento que ocasionou a extinção do feito sem resolução do mérito está relacionado com uma das clássicas condições da ação (falta de interesse de agir por já ter iniciado o processo de execução nos autos da ação promovida pelo sindicato da categoria profissional). **Ocorre que os créditos reconhecidos como devidos na ação coletiva poderão ser individualizados e apurados por meio de liquidação de sentença em ação de execução autônoma individual, proposta pelo empregado substituído, ou nos próprios autos da ação coletiva mediante iniciativa do sindicato autor, por se tratar de legitimação concorrente e não subsidiária.** Nesse contexto, o direito de escolha da ação de execução, individual ou coletiva, está relacionado com o próprio conteúdo do direito de ação, daí a razão de se entender que a extinção do processo na forma como decidida na instância ordinária está em desconformidade com o disposto no artigo 5º, XXXV, da CF/88. Recurso de embargos conhecido e provido" (E-RR-1843-88.2012.5.15.0049, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 11/04/2017).

Ressalte-se que não é suficiente a afastar esse entendimento o fato de ter havido decisão na ação coletiva determinando que a execução será feita exclusivamente de forma coletiva, pelo Sindicato-assistente. Primeiro porque se trata de decisão interlocutória, não recorrível de imediato. Segundo porque essa decisão não vincula terceiros, como a autora.

Nesse sentido cito os seguintes precedentes:

RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. EXECUÇÃO. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL PROPOSTA PELO EMPREGADO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXISTÊNCIA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NA AÇÃO COLETIVA COM DETERMINAÇÃO EXPRESSA DE QUE A LIQUIDACÃO E A EXECUÇÃO SERÃO FEITAS EXCLUSIVAMENTE DE FORMA COLETIVA PELO SINDICATO. DECISÃO NÃO Oponível A TERCEIROS. No caso, o Regional manteve a decisão pela qual se indeferiu a petição inicial, ao fundamento de que , "havendo determinação expressa no sentido de que 'a liquidação e a execução serão feitas exclusivamente de forma coletiva, pelo sindicato assistente, e não individualmente', resta afastada a faculdade conferida ao credor pelo CDC (arts. 97, 98, 100 e 104) de fazê-lo de forma individualizada" . De início, é importante destacar que , conforme a jurisprudência prevalente nesta Corte superior, o empregado, individualmente, tem legitimidade para a propositura de ação executiva para liquidação dos valores deferidos em ação coletiva, desde que comprove que fazia parte do rol de substituídos apresentado pelo sindicato. Com efeito, entende-se que a decisão proferida em ação coletiva é genérica e que os créditos serão individualizados e apurados por meio de liquidação de sentença em ação de execução individual, proposta pelo empregado substituído ou nos próprios autos da ação coletiva mediante iniciativa do sindicato autor. Precedentes do TST e do próprio STF. Com efeito, não há óbice para o ajuizamento de ação executiva, de forma individual, pelo trabalhador substituído em ação coletiva pelo sindicato profissional, relativa aos créditos deferidos na referida ação, porquanto a legitimidade do substituído é concorrente, e não subsidiária. Nesse ponto, destaca-se que , na ação coletiva, o sindicato postula direito alheio em nome próprio, sendo assim, os trabalhadores substituídos, ainda que interessados e diretamente beneficiados pelo eventual julgamento de procedência da demanda, não compõem nenhum dos polos da demanda. Resulta, portanto, que a mera existência de decisão interlocutória, determinando que a execução será feita exclusivamente pela via coletiva, não vincula o reclamante ou qualquer um dos substituídos, sob pena de violação do disposto no artigo 506 do CPC de 2015. O entendimento regional, no sentido da impossibilidade de propositura de ação individual de cumprimento de decisão proferida em ação coletiva, ante a existência de mera decisão interlocutória limitando a execução somente à via coletiva, está em desacordo não apenas com os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (artigos 97 e 98 da referida Lei nº 8.078/90) que disciplinam, no direito processual brasileiro, as ações coletivas ou metaindividuais (subsidiariamente aplicáveis à esfera trabalhista por força dos artigos 110 e 117 do mesmo Código e 1º e 21 da Lei 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública, que instituíram, no Direito brasileiro, um verdadeiro microsistema de tutela dos direitos ou interesses coletivos) mas, principalmente, com o princípio da inafastabilidade da jurisdição, insculpido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Por fim, essa mesma questão já foi enfrentada e dirimida definitivamente pelo próprio Plenário do Supremo Tribunal Federal em repercussão geral (RE 193.503/SP, Relator para o Acórdão Ministro Joaquim Barbosa e RE 883.642/AL - Tema 823 -, Relator Ministro Ricardo Lewandowski), quando se firmou o entendimento de que " os sindicatos possuem ampla legitimidade extraordinária para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença , independentemente de autorização dos substituídos " mas sem, em qualquer momento, se proclamar ser essa uma legitimidade exclusiva das entidades sindicais, reconhecendo-se, ao contrário, a legitimidade concorrente dos titulares dos direitos vindicados em juízo nestes processos tanto para ajuizarem ações individuais com o mesmo objeto quanto para a promoção da respectiva execução de seus direitos no próprio âmbito dessas ações coletivas. Foi exatamente isso que também proclamou , de forma específica , o STF ao julgar o ARE 925.740 AgR, sob a relatoria do Ministro Celso de Mello, DJ 1/2/2016, quando ali se ementou que "o fato de tratar-se de ação coletiva não representa obstáculo para que o interessado, favorecido pela sentença coletiva, promova, ele próprio, desde que integrante do grupo ou categoria processualmente substituídos pela parte autora, a execução individual desse mesmo julgado". Recurso de revista conhecido e provido" (RR-

"RECURSO DE REVISTA - AÇÃO COLETIVA - PROPOSITURA DE AÇÃO EXECUTIVA INDIVIDUAL PELO SUBSTITUÍDO PROCESSUAL - LEGITIMIDADE. Da redação dos arts. 97 e 98 do CDC, depreende-se a possibilidade de duas espécies de execução das sentenças decorrentes das ações coletivas que mencionam: a execução individual, interposta diretamente pelo interessado, seja vítima ou sucessor, incumbindo-lhe a prova do interesse (titularidade do direito lesado conforme reconhecido na sentença de mérito) e os prejuízos que efetivamente sofreu; e a execução coletiva, a ser promovida pelos legitimados elencados no art. 82 do CDC, que tem lugar quando já houver fixação em sentença de liquidação do valor cabível a cada substituído. Na espécie, depreende-se que a sentença exequenda, ao determinar que a execução fosse efetivada nos termos do art. 98 do CDC, permitiu que a execução fosse promovida individualmente pelo interessado ou coletivamente pela entidade sindical, sendo que nesta segunda hipótese é imprescindível que já tenha ocorrido a liquidação da importância atribuída a cada substituído, de forma que a execução promovida pelo ente legitimado, no caso o sindicato, somente abrangerá os substituídos que tenham os valores pertinentes liquidados. Consequentemente, o acórdão recorrido, ao concluir que somente o sindicato dispõe de legitimidade para executar a sentença, ante a existência de mera decisão interlocutória que limita a execução somente pela via coletiva, desatende e fere frontalmente o princípio da inafastabilidade da jurisdição, inscrito no inciso XXXV do art. 5º, da Constituição da República. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido " (RR-10528-90.2019.5.03.0108, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 27/05/2022).

Dessa forma, **CONHEÇO** do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da CF.

2 – MÉRITO

2.1 – EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA EM AÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE

Conhecido o recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CF, **DOU-LHE PROVIMENTO** para declarar a legitimidade concorrente da autora para a execução de título executivo judicial, determinando o retorno dos autos para a eg. Vara de origem para que prossiga na execução.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade concorrente da autora para a execução de título executivo judicial, determinando o retorno dos autos para a eg. Vara de origem para que prossiga na execução.

Brasília, 28 de maio de 2025.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE AGRA BELMONTE

Ministro Relator